



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.302.133 GILBERTO ANTONIO DE BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.302.133/0001-53

Certidão n°: 28113003/2024

Expedição: 22/04/2024, às 16:11:24

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.302.133 GILBERTO ANTONIO DE BRITO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.302.133/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fis.	60
Proc.	510/24
Rub.	2

AM Martins - Confecção em Metais em Geral - CNPJ 150150720001-80
Travessa Esteves Barbosa de Almeida, nº 1269 - Cohab - Selvíria - MS
CEP 79590-000
Tel. (18)991733117

ORÇAMENTO

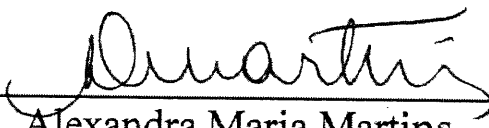
Para: Unesp

Confecção de bancada em metalão 40 x 40, na chapa 14, medindo 1,10 m de largura, 2,90 m de comprimento e 0,82 m de altura, com divisória conforme desenho, pintura epóxi na cor branca e tampo de pedra cinza Corumbá, medindo 1,20 m de largura, 3,00 m de, comprimento e 2 cm de espessura com borda de 2 cm de espessura e 4 cm de largura.

Valor total: R\$ 5500,00

Validade do orçamento: 10 dias

Selvíria, 22 de abril de 2024



Alexandra Maria Martins

COBRA **SERRALHERIA**
E ESTRUTURA METÁLICA
PORTÕES | ESTRUTURAS METÁLICAS | MEZANINOS | SOLDAS EM GERAL
(18) 9 8151-6033 / 3743-3528
FERNANDO_COBRA1@HOTMAIL.COM

 CREDENCIADA
CREA-SP

“JÁ MAIS DE 15 ANOS NO RANG”

ANDERSON FERNANDO PEREIRA – ME - CNPJ 21.631.335/0001-88

AVENIDA 15 DE OUTUBRO Nº 516 - JARDIM AEROPORTO - ILHA SOLTEIRA/SP

Orçamento para: Unesp

Descrição:

Confecção de bancada em metalão 40 x 40, medindo 1,10 m de largura, 2,90 m de comprimento e 0,82 m de altura, com divisórias, pintura epóxi na cor branca e tampo de pedra cinza Corumbá, medindo 1,20 m de largura, 3,00 m de comprimento e 2 cm de espessura com borda de 2 cm de espessura e 4 cm de largura.

OBS.: Confecção com inclusão de materiais e instalação.

Valor R\$ 6150,00

Prazo de entrega 30 dias

Ilha solteira, 22 de abril de
2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – CONFECÇÃO DE BANCADA COM INCLUSÃO DE MATERIAIS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, através desta Unidade de Ensino do Câmpus de Ilha Solteira, atendendo ao disposto na nova Legislação em vigor, Lei Federal nº 14.133/21 vem por intermédio deste termo, propor a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – CONFECÇÃO DE BANCADA COM INCLUSÃO DE MATERIAIS para atender as demandas do Laboratório de NanoQuímica Ambiental do Departamento de Física e Química da FEIS. A contratação deve ser feita em caráter de urgência, pois há equipamentos aguardando a instalação da bancada. Qualquer atraso na obtenção deste item pode resultar em interrupções significativas na pesquisa em andamento.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do

contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 59.906,02 em outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente por já ter feito outros serviços para a universidade.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço. Comparadamente, demonstra-se que a contratação está abaixo dos demais valores de mercado com base no valor total de R\$ 4.420,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão bem abaixo da realidade e compatibilidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – CONFECÇÃO DE BANCADA COM INCLUSÃO DE MATERIAIS foi 51.302.133 GILBERTO ANTONIO DE BRITO, inscrita no CNPJ nº 51.302.133/0001-53.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I jurídica;

II técnica;

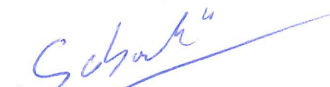
III - fiscal, social e trabalhista;- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ilha Solteira/SP, 23 de abril de 2024.



Lucas Vinicius Limas da Costa
Assistente Administrativo II



Gabriel Lima Borges
Supervisor da Seção Técnica de Materiais - Substituto